



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO nº 001/2015-KTMS

Origem: Projeto de lei nº. 009/2015

**Súmula:** Fixa os vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Jataizinho, bem como fixa os valores de auxílio-transporte e auxílio-alimentação previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho.

### I. RELATÓRIO

Por determinação do Vereador Presidente, o Sr. Adilson Gonçalves da Silva, vieram-me esses autos para atender a solicitação para a emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do projeto de lei 009/2015 de autoria do Vereador Alex Antonio Gomes de Faria protocolado na data de 10 (dez) de abril de 2015.

Vale ressaltar que tal projeto visa fixar em R\$122,00 (cento e vinte e dois reais) para os cargos efetivos de 35 a 40 horas e de R\$61,00 (sessenta e um reais) para os cargos efetivos de 20 horas, conforme disposto na Tabela II.

Alem do mais o valor do auxílio-alimentação fica fixado em R\$315,0 (trezentos e quinze reais) para todos os cargos efetivos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

---

## II. FUNDAMENTAÇÕES JURÍDICAS

É imperioso destacar, que o projeto de lei do referido Vereador, viola dispositivos legais tanto previstos no “Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho” como também na própria “Lei Orgânica”.

Em um primeiro momento, cumpre ressaltar que o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho” em seu artigo 17 inciso VIII, estabelece que:

**Art. 17.** O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas.

**Parágrafo Único: Compete privativamente ao Presidente da Câmara Municipal,** além de outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município:

**VIII - requisitar as dotações orçamentarias da Câmara Municipal;** (*grifo nosso!!!*)

Desta forma, conforme ata de sessão em anexo, no momento do requerimento de projeto de Lei de autoria do Vereador Alex Antonio Gomes de Faria figurava como Presidente da Mesa o Sr. Maurílio Martielho, desta forma de acordo com o “Regimento Interno” caberia apenas ao Presidente propor tal projeto.

Cumpre ainda ressaltar, que alem de tal impedimento, repousa o fato de que é expresso na “Lei Orgânica do Município de Jataizinho”:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

---

## **Art. 25. Não é admitido aumento de despesas previstas:**

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvadas as emendas às leis orçamentárias;

**II – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal. (grifo nosso!!!)**

Desta forma além do impedimento existente no “Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho” também existe o impedimento frente a “Lei Orgânica do Município” de que não é admitido o aumento das despesas previstas.

## **III. CONCLUSÃO**

Sendo assim, este parecer repousa no seguinte sentido:

- a) Conclui-se para que seja rejeitado de imediato tal projeto, pois esta em total desacordo com os fundamentos elencados no artigo 17 inciso VIII do “Regimento Interno”, bem também como o artigo 25 inciso II da “Lei Orgânica do Município”.

É o parecer;

Jataizinho, 01 de Junho de 2015.

---

Keetby Therese Midauar Seghesi

OAB/PR 73.086